TC 72-003.444.07-00

INSPEÇÃO. SPTRANS. Apuração da veracidade de notícias veiculadas em jornais. Retirada de bancos dos ônibus. CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.444.07-00 e 72-004.343.06-49

2.747ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 12/01/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro, pois atendeu ao seu escopo, uma vez que foi devidamente analisada a questão da redução do número de assentos nos ônibus da Cidade de São Paulo.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à Secretaria Municipal de Transportes e à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, acompanhado de cópia reprográfica do relatório e voto do Relator e deste Acórdão.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de junho de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES

Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente de procedimento de Inspeção, tendo por escopo apurar a veracidade quanto ao teor das matérias veiculadas nos Jornais “Folha de S. Paulo” e “São Paulo Agora”, de 17/09/2007, acerca da retirada de bancos dos ônibus, que estaria provocando a perda da qualidade no conforto aos usuários do sistema público de transporte, principalmente em horários de alta demanda.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle elaborou circunstanciado relatório concluindo que, embora procedentes as matérias jornalísticas, é preciso ressaltar quais os motivos das medidas adotadas pela Administração, causadoras da redução de assentos nos ônibus que compõem a frota para o Transporte Público Coletivo no Município de São Paulo. Os motivos apurados estão assim sintetizados:

“1 - A retirada de assentos dos ônibus que operam o Sistema Municipal de Transporte Coletivo, conforme a Gerência de Desenvolvimento Tecnológico - GDT, tem ocorrido ao longo dos anos com a incorporação de soluções para atendimento às demandas originadas pela evolução das disposições de ordem técnica ou operacional, tais como: operação em corredores com embarque e desembarque de passageiros pelo lado esquerdo do ônibus, piso rebaixado que caracteriza o veículo acessível, área reservada para acomodação de cadeira de rodas. Adequações que exigem certo espaço de área até então ocupada por bancos, não sendo, portanto, medida deliberada da Administração Pública Municipal no sentido de retirar assentos;

2 - Sobre a intenção do Município de substituir todos os modelos atuais por modelos que apresentem piso baixo (com acessibilidade), a mesma Gerência (GDT) respondeu que o manual de padrões técnicos que contém as especificações dos ônibus urbanos de São Paulo passou recentemente por revisão, sendo que a versão atual, posta em apreciação em consulta pública em julho último, contempla o piso baixo em todos os tipos de veículos de transporte urbano de passageiros, admitida excepcionalmente a utilização de veículos com piso alto em função de condições operacionais;

3 - Sobre as medidas que a Administração Municipal vem adotando ou pretende adotar para melhorar o nível de conforto aos usuários do Sistema Municipal de Transporte por ônibus, foi respondido através da Gerência de Desenvolvimento Tecnológico que a principal medida sendo adotada é a implantação de mais corredores, afirmando que os veículos que operam os corredores com embarque e desembarque à esquerda do sentido operacional apresentam utilização mais eficiente, e consequentemente, mais lugares por intervalo de tempo, no mesmo trecho;

4 - Quanto à intenção da Administração Municipal de contribuir com a redução da quantidade de viagens realizadas por veículos particulares na Cidade de São Paulo, tendo como opção o transporte público coletivo, a Superintendência de Planejamento de Transporte informou quais as medidas práticas que vêm sendo adotadas, bem como citou as diretrizes constantes do Plano Diretor Estratégico na área de transportes.

De fato, medidas importantes tomadas pela Administração Pública, como a implantação do Bilhete Único e sua integração posterior aos sistemas sobre trilho do Estado, trazem repercussão importante para aqueles de baixa renda, bem como àqueles que podem desfrutar de um transporte público que apresente algum grau de eficiência (ex: rapidez).

Contudo, como o nível de congestionamento na Cidade de São Paulo permanece elevado, fica patente que o Sistema de Transporte Público pode e deve melhorar o grau de qualidade dos serviços prestados".

Finalizando, ressaltou que o próprio Plano Diretor prevê ações estratégicas da política de circulação viária e de transportes, podendo trazer resultados ao atrair o usuário de veículo particular ao público, mediante implantação de sistema diferenciado de transporte coletivo com tarifas especiais, bem como de meios alternativos, capazes de aumentar o número de ciclovias e de estacionamentos apropriados.

Cópia do referido relatório foi encaminhada para a Secretaria Municipal de Transportes, a fim de que se manifestasse sobre as conclusões ali alcançadas. A Pasta apresentou suas justificativas, mencionando as iniciativas desenvolvidas para a melhoria do sistema de transporte coletivo municipal, e reiterou que a redução de assentos não é medida deliberada da Administração, mas decorrente de exigências operacionais, razões pelas quais a Especializada manteve suas conclusões.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, ao proceder ao exame da matéria, concluiu ser correta a informação veiculada pela imprensa, ressalvando que a diminuição de assentos nos ônibus em circulação na cidade se deve a melhorias instituídas no sistema de transporte coletivo, entre elas, a adaptação dos veículos para a circulação pelos corredores exclusivos e o preparo para o transporte de deficientes físicos, por isso opinou pelo acolhimento da inspeção realizada, sem embargo das determinações pertinentes.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando prescindir de análise axiológica ou de mérito em razão da natureza documental do procedimento de inspeção, opinou pelo seu conhecimento e registro.

Encerrando a fase de instrução, a Secretaria Geral considerou que, mesmo sendo verídico o noticiado pela imprensa, não há conduta irregular da Administração na redução do número de assentos nos ônibus, pois visa à melhoria do sistema de transportes, proporcionando um serviço mais eficiente a

um maior número de usuários. Ao final, posicionou-se pelo conhecimento da Inspeção realizada, sem prejuízo da determinação de providências.

É o Relatório.

VOTO

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que, "embora procedentes as matérias jornalísticas apresentadas pela Folha de São Paulo e São Paulo Agora"... "a retirada de assentos dos ônibus que operam o Sistema Municipal de Transporte Público ... tem ocorrido ao longo dos anos com a incorporação de solução para atendimento às demandas originais pela evolução das disposições de ordem técnica ou operacional, tais como: operação em corredores com embarque e desembarque de passageiros pelo lado esquerdo do ônibus, piso rebaixado que caracteriza o veículo acessível, área reservada para acomodação de cadeira de rodas. Adequações que exigem certo espaço de área até então ocupada por banco, não sendo, portando, medida deliberada da Administração Pública Municipal no sentido de retirar assentos".

A Auditoria ressaltou que a Origem foi questionada sobre as medidas adotadas visando à melhoria do nível de conforto aos usuários de transporte coletivo, tendo a SPTrans respondido "que a principal medida que vem sendo adotada é a implantação de mais corredores de transporte por ônibus" ... "utilização mais eficiente, e consequentemente, mais lugares por intervalo de tempo, no mesmo trecho, são oferecidos".

Diante de todo o exposto, tendo em vista as conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, pela Assessoria Jurídica de Controle Externo ("restou comprovado que esta diminuição [de assentos] se deve às melhorias instituídas no sistema de transporte coletivo, entre elas a adaptação dos veículos para a circulação pelos corredores exclusivos e o preparo para o transporte de deficientes físicos") e pela Secretaria Geral ("a veracidade das notícias veiculadas no jornal não resultou de irregularidade praticada pela Administração Pública"), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, CONHEÇO DA INSPEÇÃO realizada, para fins de registro, pois atendeu ao seu escopo, uma vez devidamente analisada a questão da redução do número de assentos nos ônibus da Capital.

Oficiem-se à Secretaria Municipal de Transportes e à São Paulo Transporte – SPTrans, encaminhando cópia reprográfica do relatório, do voto e do Acórdão a ser prolatado.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.